

PLANO DE INTEGRIDADE DA ANP



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Gestão de Riscos e Integridade

JUNHO/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETOR-GERAL

Décio Fabrício Oddone da Costa

DIRETORES

Aurélio Nogueira Amaral

Dirceu Cardoso Amorelli Junior

Felipe Kury

José Cesário Cecchi

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Diretoria-Geral

Titular: Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Suplente: Gil Ribeiro Filho

Diretoria 1

Titular: Rosangela Moreira de Araújo

Suplente: Heloisa Helena Moreira Paraquetti

Diretoria 2

Titular: Melissa Cristina Pinto Pires Mathias

Suplente: Marcelo Meirinho Caetano

Diretoria 3

Titular: Alexandre Carlos Camacho Rodrigues

Suplente: Eduardo Peçanha Nunes

Diretoria 4

Titular: Raphael Neves Moura

Suplente: Adriana Nickel Lourenço

Auditoria

Titular: Rodrigo Santos de Paula

Suplente: Marcio Santos de Mello

Secretaria Executiva

Titular: José Gutman

Suplente: Carlos Alberto Xavier Sanches

Corregedoria

Titular: Ursula Ignacio Barcellos

Suplente: Alexander de Vasconcellos Pizzolotto

UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE: Secretaria Executiva

Secretário Executivo: José Gutman

Subsecretário Executivo: Sergio Alonso Trigo

Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade: Ciro Rebelo Filho

Assessor Técnico de Gestão de Riscos e Integridade: João Pizysieznig Filho

PLANO DE INTEGRIDADE DA ANP

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1. A ANP	3
1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO	3
1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL E ORGANOGRAMA	4
1.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	4
1.4 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE	6
2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANP	6
2.1 Estrutura de Governança na ANP	7
2.2 Comprometimento e apoio da Alta Administração.....	7
2.3 Unidade Responsável e Instâncias de Integridade	8
2.3.1 Comissão de Ética	8
2.3.2 Ouvidoria	9
2.3.3 Corregedoria	10
2.3.4 Auditoria	10
2.3.5 Assessoria de Inteligência - AIN	11
2.4 Gerenciamento dos Riscos à Integridade	12
2.4.1 Desenvolvimento e aplicação da gestão de riscos, incluindo os de integridade, na ANP	12
2.4.2 Desdobramentos da Gestão de Risco e do Plano de Integridade	12
Quadro - Medidas de Integridade a destacar na ANP.....	14
Cronograma de implementação das ações da Gestão de Riscos e do Plano de Integridade da ANP	15
GLOSSÁRIO	16

APRESENTAÇÃO

Este documento consiste no Plano de Integridade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e contempla uma série de ações voltadas para a boa governança pública, demonstrando, dessa forma, o comprometimento e o apoio da alta administração ao tema integridade pública e o atendimento à legislação vigente.

O Plano de Integridade, aprovado pela alta administração, organiza as medidas de integridade a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade da Agência, com práticas institucionais voltadas para à prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. A Agência busca, assim, o atingimento dos seus resultados por meio de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses da sociedade.

No final de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 que dispôs sobre a política de governança da Administração Pública Federal e que representa uma importante norma voltada para controles internos, planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas e melhorias na prestação de serviços à sociedade.

As diretrizes destinadas à melhoria e ao aumento da eficiência do setor público foram objeto do art. 3º do mencionado Decreto Federal, que positivou seis princípios básicos de governança pública, dentre eles a integridade.

O art. 19 estabeleceu que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem instituir o programa de integridade em suas organizações, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - **análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;** e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Conforme a Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em abril/2019, temos que os riscos se subdividem nas seguintes categorias a ser tratadas:

- Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que possam comprometer a confiança de agentes regulados, de fornecedores ou da sociedade em relação à capacidade da ANP de cumprir sua missão institucional;
- Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade da ANP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

- Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades da ANP; ou ainda aqueles decorrentes de contestações judiciais às ações da Agência;
- Riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades da ANP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- Riscos regulatórios: eventos derivados de normas regulatórias da ANP que possam afetar agentes regulados, consumidores ou a sociedade em geral.
- **Riscos à integridade: eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos.**

Em abril de 2018, a Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que regulamentou o art. 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal. Essa portaria foi posteriormente alterada pela Portaria nº 57, de 05 de janeiro de 2019, quando a CGU estabeleceu novo prazo para apresentação do Plano de Integridade e detalhou as fases de implantação do Programa de Integridade.

1. A ANP

A ANP, criada pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, é o órgão federal responsável pela regulação das indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Vinculada ao Ministério de Minas e Energia, é uma autarquia federal especial que executa a política nacional para o setor, com foco na garantia do abastecimento de combustíveis e na defesa dos interesses dos consumidores.

A Agência tem atuação “do poço ao posto”, ou seja, regula mais de 110 mil empresas, em atividades desde a prospecção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares do Brasil até os procedimentos para assegurar a qualidade dos combustíveis vendidos ao consumidor final. A atividade de regulação implica, necessariamente, a constante fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO

Exploração e produção de petróleo e gás – A ANP promove estudos geológicos e geofísicos para ampliar o conhecimento sobre as reservas brasileiras de petróleo e gás; guarda e organiza os dados coletados nestes estudos; sugere ao governo as áreas a serem licitadas; promove as rodadas de licitações e assina os contratos de concessão em nome da União.

Armazenamento e Movimentação de Produtos Líquidos – Tais como transporte dutoviário e aquaviário, armazenamento de produtos para terceiros, transporte multimodal e, ainda, diferentes tipos de serviços de carga e descarga de produtos, visando mudança de modal de transporte.

Refino, processamento, transporte, armazenamento e comercialização – Cabe à ANP autorizar empresas a construir, operar e ampliar refinarias e instalações de processamento e de armazenamento de gás natural e de produtos líquidos. A Agência também regula o transporte, a movimentação e a comercialização de gás natural, petróleo e derivados e a distribuição de gás natural comprimido (GNC) e de gás natural liquefeito (GNL).

Importação e exportação – A ANP tem a atribuição de atuar nas fases administrativas do processo de importação e de exportação de petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis.

Produção de biocombustíveis – A Agência é responsável por especificar a qualidade dos produtos; por autorizar transporte, armazenagem, importação e exportação; regular distribuição e revenda e monitorar as usinas de produção de etanol e biodiesel. Também promove os leilões de biodiesel.

Royalties e participações governamentais – É atribuição da ANP medir a produção nos campos produtores de petróleo e gás para efeito de cálculo dos royalties e das outras participações.

Distribuição e revenda – É missão da ANP proteger os interesses dos consumidores de combustíveis, garantindo o abastecimento nacional – composto por milhares de empresas. Para isso, a Agência elabora e publica as resoluções técnicas e autorizações que pautam o mercado brasileiro.

Fiscalização – Cabe à ANP fiscalizar toda a indústria e mercado de petróleo e derivados, gás natural e derivados, além das atividades relacionadas aos biocombustíveis.

Pesquisa, desenvolvimento e inovação - Os contratos de exploração e produção de petróleo e gás incluem a Cláusula de PD&I, que exige das empresas signatárias o compromisso de investirem em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação projetos voltados para o setor regulado. Estes recursos são aplicados mediante autorização da Agência e também podem financiar bolsas de estudos para formação e especialização de profissionais.

Preços e defesa da concorrência - Os preços dos combustíveis são livres no Brasil desde 2002. Para ajudar o consumidor a tomar decisões de compra, a ANP promove pesquisa semanal em postos de centenas de cidades para acompanhar o comportamento dos preços dos produtos. Os resultados são publicados em www.anp.gov.br/preco

1.2 ESTRUTURA REGIMENTAL E ORGANOGRAMA

Na ANP, a Diretoria Colegiada é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O Regimento Interno da ANP, aprovado pela PORTARIA ANP Nº 69, DE 6.4.2011, apresenta maiores informações sobre o tema e está acessível em:

<http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/portarias-anp/administrativas/2011/abril&item=panp-69-2011>

Cada uma das UORGs (Unidades Organizacionais) da ANP está vinculada a um diretor. A vinculação atual das UORGs encontra-se na RD (Resolução de Diretoria) no 0775/2017, de 20/12/2017. As deliberações da diretoria são públicas e podem ser acessadas em:

http://nxt.anp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=Reu_Dir:v_atas

O organograma da ANP com a vinculação atual pode ser visualizado em

<http://www.anp.gov.br/institucional/organograma>

Além disso, o organograma de cada unidade pode ser visualizado em

<http://www.anp.gov.br/institucional/organograma/204-institucional/5146-organograma-por-unidade>

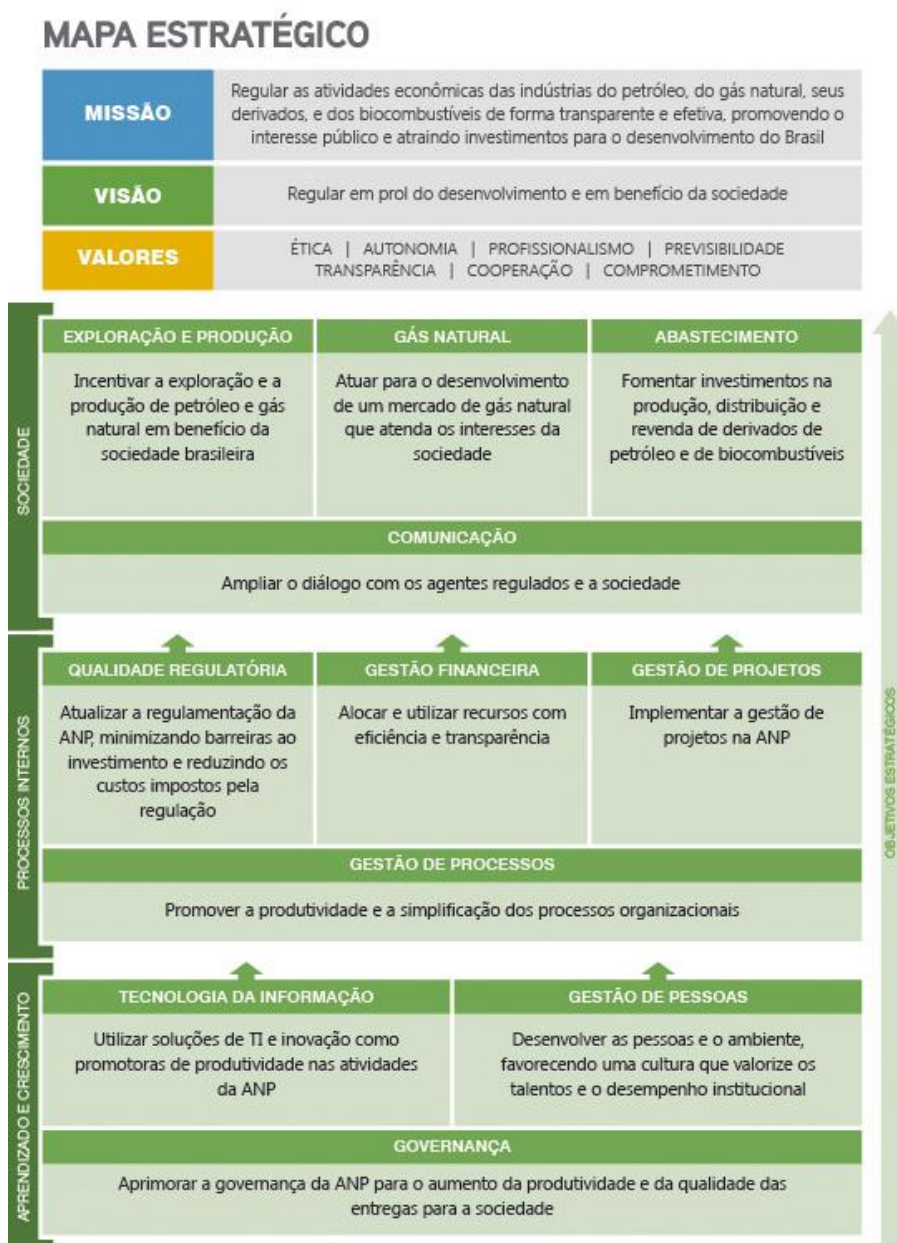
1.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Em 2014, a ANP iniciou o seu Planejamento Estratégico e Definição do Modelo de Gestão. A partir do planejamento, foram definidos os objetivos; selecionados os projetos a serem

realizados; e mapeados e monitorados os processos para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

A execução do planejamento estratégico no suporte de um modelo de gestão corporativo deve gerar coerência entre os diversos esforços realizados pela instituição. Com essa finalidade, o processo de elaboração e implantação da estratégia da ANP definiu a missão, os objetivos estratégicos, a visão e os valores que devem nortear as ações da Agência.

Esses conceitos foram organizados no Mapa Estratégico da ANP, cuja versão atual (2017-2020) segue na figura abaixo, contendo também os objetivos estratégicos.



1.4 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

- Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011 - Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011 – Aprova o Código de Ética da ANP.
- Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013 - Define os assuntos passíveis de classificação nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011 no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- Portaria ANP nº 248, de 14 de novembro de 2013 - Estabelece os procedimentos internos necessários à deliberação no âmbito da ANP sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada formulados pelos servidores em exercício na ANP.
- Portaria nº 206, de 27 de maio de 2014 – Aprova a Política de Gestão de Pessoas da ANP
- Portaria ANP nº 435, de 9 de novembro de 2018 – Constitui o Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle Internos.
- Instrução Normativa nº 16, de 31/01/2019 - Disciplina a atividade de correição e padroniza os procedimentos administrativos correccionais no âmbito da Corregedoria da ANP.
- Portaria nº 42, de 01 de fevereiro de 2019 – Estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP.
- Portaria nº 147, de 05 de maio de 2019 – Altera o Regimento Interno da ANP: criação da Ouvidoria.

2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ANP

Nos últimos anos, em especial desde a primeira versão do seu planejamento estratégico, a ANP tem expandido suas ações de governança e transparência. Entre as ações importantes em andamento, está a elaboração do Programa de Integridade.

Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, a Secretaria Executiva da ANP foi designada como Unidade de Gestão da Integridade, por meio da Portaria ANP 41/2019, sendo-lhe atribuídas as competências previstas no art. 4º da Portaria CGU 57/2019, quais sejam:

- I. coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II. orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III. promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Na segunda fase, a ANP aprovará o presente Plano de Integridade, nos termos do art. 5º da Portaria CGU 57/2019. Este documento norteará as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo e que deverá ser revisado periodicamente, conforme estabelece a legislação vigente.

2.1 Estrutura de Governança na ANP

A alta administração da ANP é composta pela Diretoria Colegiada, que é constituída por um diretor-geral e quatro diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle foi instituído pela Portaria ANP 435/2018, sendo constituído por representantes de todas as cinco Diretorias, além da Auditoria (AUD), Corregedoria (CRG), e Secretaria Executiva (SEC), que detém sua coordenação. Cabe a este Comitê apoiar o estabelecimento e a execução do Programa de Integridade na ANP, e, a partir de então, monitorar suas ações.

Com relação à Gestão de Riscos e Integridade, compete à SEC as seguintes atribuições regimentais:

- coordenar a institucionalização da gestão de riscos e do plano de integridade, por meio da proposição de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas, processos e procedimentos para a sua efetiva implementação na ANP.
- propor a metodologia de identificação, análise, desenvolvimento de respostas e monitoramento dos riscos em projetos, processos ou atividades da ANP, incluindo os de integridade, bem como orientar às demais unidades organizacionais na aplicação da metodologia e dos instrumentos de gestão de riscos e na elaboração dos seus planos de resposta ou contingência.
- revisar e consolidar as análises e avaliações de riscos elaboradas pelas unidades organizacionais e emitir parecer acerca da pertinência das medidas mitigadoras propostas.
- definir indicadores do nível de maturidade da gestão de riscos e da integridade e adotar rotina de comunicação e de informação à Diretoria Colegiada acerca do gerenciamento de riscos e da integridade na ANP.

As competências correspondentes aos processos e funções atinentes à integridade, abarcada no art. 6º da Portaria CGU 57/2019, são apoiadas pelas unidades organizacionais mencionadas acima, além da Procuradoria Federal junto à ANP (PRG), Ouvidoria (OUV), Assessoria de Inteligência (AIN) e Comissão de Ética.

2.2 Comprometimento e apoio da Alta Administração

No estabelecimento deste Programa de Integridade, a alta administração da Agência reitera os valores expressos no Plano Estratégico, especialmente voltados a uma gestão ética e transparente.

Até o presente momento, valem ser ressaltados os seguintes marcos relacionados à gestão da integridade na ANP.



2.3 Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as unidades, novas ou já existentes, cujas competências devem abarcar o tema integridade, a ANP conta com as seguintes instâncias relacionadas a esse tema:

2.3.1 Comissão de Ética

A Comissão de Ética da ANP (CEA) é responsável pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores.

Cabe a esta Comissão zelar pelo cumprimento do Código de Ética da ANP, educando, orientando e aconselhando os agentes públicos sobre o padrão de conduta ética e disciplinar.

O Código de Ética da ANP tem força normativa, visto ter sido aprovado pela Portaria ANP 270 de 1º de dezembro de 2011.

A CEA, ao longo do tempo, tem tido um papel educacional e consultivo, publicando orientações gerais na rede interna da ANP e respondendo a questões levantadas pelos servidores.

Atualmente competem à CEA as seguintes atribuições regimentais:

- I. submeter à Diretoria da ANP propostas de aprimoramento do seu Regimento Interno;
- II. emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema Ética, sempre que provocado;
- III. interagir com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República e demais Comissões de Ética do Governo Federal;

- IV. implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos;
- V. instaurar processo para apuração de desvio de conduta ética e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- VI. promover debates acerca de temas relacionados à ética.
- VII. apurar, de ofício ou em razão de representação, condutas que possam configurar violação ao Código de Ética da ANP, adotando, quando for o caso, as providências nele previstas;
- VIII. administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicação; e
- IX. assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da ANP.

2.3.2 Ouvidoria

A Ouvidoria da ANP, criada pela Portaria ANP 147/2019 de 05/04/2019, é o órgão de promoção da transparência ativa da ANP, de recebimento de denúncias e outras manifestações externas e de gestão de conflitos entre os meios externo e interno da ANP, visando à proteção dos direitos dos usuários dos serviços da Agência, conforme a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

No Regimento Interno da ANP, as competências da Ouvidoria repousam no Art. 16-A; *verbis*:

- I. receber e oferecer tratamento adequado à críticas, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação relacionados à atuação da ANP, podendo responder diretamente aos interessados quando oportuno;
- II. promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, encaminhando-as à unidade organizacional competente e solicitando as providências necessárias para dirimir as dúvidas e corrigir os eventuais problemas constatados;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos na elaboração de respostas por parte das unidades organizacionais competentes, acionando as instâncias superiores em caso de não cumprimento desses prazos;
- IV. produzir periodicamente relatório circunstanciado contendo estatísticas e análises relativas às solicitações recebidas;
- V. receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, e assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos;
- VI. coordenar o Centro de Relações com o Consumidor da ANP

Por ser uma Unidade Organizacional recém constituída e em fase de implantação, vale ressaltar que, até o final da transição, as atividades previstas nos incisos II (promoção da transparência ativa e do acesso à informação) e IV (tratamento de denúncias) vêm sendo exercidas, respectivamente, pela Secretaria Executiva e pelo Centro de Relações com o Consumidor, cabendo a este último o encaminhamento de denúncias em desfavor de servidores para serem avaliadas e apuradas pela Corregedoria.

2.3.3 Corregedoria

A Corregedoria da ANP é a unidade seccional responsável pela prevenção e apuração de irregularidades administrativas, que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCOR, criado pelo Decreto nº 5.480, de 2005. Encontra-se subordinada ao Diretor-Geral da ANP no desempenho de suas funções, estando também sujeita à orientação normativa da Corregedoria-Geral da União (Órgão Central do SisCOR) e à supervisão técnica da Corregedoria-Setorial do MME.

No âmbito do que trata a Portaria CGU nº 57/2019, conforme disposto nos incisos III e VI do art. 6º, é responsável pelo tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, e também pela implementação de procedimentos de responsabilização.

Cabe também à Corregedoria da ANP a apuração de notícias de irregularidades que envolvam servidores lotados na ANP, tendo como pilar a Lei 8.112/90 e demais normativos legais e infralegais.

Segundo o atual regimento interno da ANP, competem à Corregedoria as seguintes atribuições:

- I. realizar correições nas unidades administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das normas em vigor;
- II. sugerir, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;
- III. apreciar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, relativas à atuação dos servidores e propor a adoção das medidas pertinentes;
- IV. prover orientação técnica a servidores encarregados da elaboração de sindicâncias e processos disciplinares;
- V. analisar sindicâncias e processos administrativos disciplinares concluídos e oferecer propostas de decisão ao Diretor-Geral;
- VI. coordenar a articulação da ANP com o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

2.3.4 Auditoria

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que busca auxiliar as organizações públicas a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Conforme IN CGU nº 03/2017, a auditoria interna constitui a terceira linha de defesa e seus serviços devem prezar pela autonomia técnica e objetividade.

A Auditoria Interna da ANP tem as seguintes atribuições regimentais:

- I. auditar as gestões orçamentária, financeira, administrativa, técnica e patrimonial, e demais sistemas administrativos e operacionais da Agência;
- II. assessorar a Diretoria Colegiada e seus respectivos membros e orientar as unidades da estrutura organizacional da ANP sobre assuntos de controle interno;

- III. elaborar e propor à Diretoria Colegiada o Plano Anual de Atividades de Auditoria, incumbindo-se de sua execução;
- IV. coordenar e propor medidas para o aprimoramento e a avaliação periódica dos sistemas e controles internos;
- V. acompanhar a legislação relacionada ao controle interno;
- VI. ordenar o atendimento aos órgãos de controle externo;
- VII. coordenar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão e emitir Parecer de Auditoria;
- VIII. examinar eventuais Tomadas de Contas Especiais, sobre elas emitindo parecer;
- IX. executar procedimentos de auditoria da subvenção econômica à comercialização do óleo diesel.

2.3.5 Assessoria de Inteligência - AIN

Assessoria de Inteligência - AIN, que gera conhecimentos a partir de diversas fontes de informações, tais como imprensa e mídia sociais, que permitam a identificação de possíveis não conformidades. Compete à AIN as seguintes atribuições regimentais:

- assessorar o Diretor-Geral e os demais Diretores nas áreas de inteligência e contra-inteligência, na tomada de decisões de caráter estratégico;
- integrar atividades de inteligência de segurança pública, voltadas para as áreas de atuação da Agência, em consonância com os órgãos de inteligência federais e estaduais;
- acompanhar e apoiar as atividades de identificação de agentes econômicos, envolvidos no sistema nacional de abastecimento de combustíveis, que estejam executando atividades ilegais;
- produzir conhecimento que subsidie o processo decisório da ANP, em especial aquele relacionado às análises de pedidos de autorizações, processos de revogação e cancelamentos de registros dos agentes econômicos regulados pela Agência;
- acompanhar a dinâmica do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, especialmente em ações conjuntas com outras unidades da estrutura organizacional da ANP, produzindo o conhecimento necessário;
- produzir conhecimento que subsidie ações de órgãos de segurança pública destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir atos ilícitos relativos ao setor regulado pela ANP;
- apoiar, no que lhe compete, as atividades desenvolvidas no âmbito da ação institucional da ANP, visando aperfeiçoar o planejamento e a execução de operações realizadas de forma integrada com outros órgãos da administração, propondo, quando necessário, medidas corretivas;
- subsidiar com informações o planejamento e a execução das medidas relacionadas à segurança de bens patrimoniais e de servidores politicamente expostos, propondo procedimentos e diretrizes que minimizem riscos associados, relacionando-se para tanto com órgãos de segurança institucional, bem como acompanhar e gerir o monitoramento interno de segurança.

2.4 Gerenciamento dos Riscos à Integridade

2.4.1 Desenvolvimento e aplicação da gestão de riscos, incluindo os de integridade, na ANP

A Metodologia de Gestão de Riscos da ANP foi aprovada em abril de 2019, pelo Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle, conforme inciso I do art. 9º da Portaria ANP 42/2019.

Nesta metodologia foi estabelecido o conceito operacional de Risco de Integridade, ou seja, os “eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos”.

A Metodologia está sendo aplicada experimentalmente em quatro processos, conforme tabela abaixo:

Unidade Organizacional	Projeto-piloto
Superintendência de Distribuição e Logística (SDL)	Autorização para exercício das atividades de revenda de combustíveis automotivos
Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC)	Autorização para exercício das atividades de produção de biocombustível
Superintendência de Segurança Operacional e Meio-ambiente (SSM)	Obtenção das diretrizes ambientais
Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições (SGA)	Gestão e fiscalização de contratos de aquisição de bens e serviços

Os 4 pilotos serão desenvolvidos ao longo dos meses de abril, maio e junho de 2019.

2.4.2 Desdobramentos da Gestão de Risco e do Plano de Integridade

Ao final das aplicações piloto, prevê-se a realização de seminários de divulgação dos resultados alcançados, no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles, bem como a consolidação dos aperfeiçoamentos materializados na segunda versão da Metodologia de Gestão de Riscos, previstas para o mês de agosto/2019. A partir desse momento, haverá a expansão de sua utilização por meio de oficinas de capacitação que contarão com técnicos das diversas Unidades Organizacionais da ANP, em movimento semelhante ao que foi feito com a gestão de processos no passado.

As oficinas estão programadas para setembro de 2019 e, uma vez concluídas, será desenhado o cronograma dos processos que passarão pela gestão de riscos, nos quais se incluem os riscos à integridade para o período 2019-2020.

A partir da conclusão do cronograma, serão feitos os levantamentos de riscos para a integridade dos demais processos indicados pelas UORGs, contemplando as medidas para seu tratamento e a forma de monitoramento. O detalhamento destas ações e seus planos de implementação farão parte do documento para o período de 2019-2020. À SEC caberá o assessoramento na aplicação da Metodologia de Gestão de Risco e o acompanhamento do cronograma de ações de tratamento de risco proposto em cada UORG da Agência.

A seguir, apresenta-se quadro com as medidas de integridade a destacar na ANP para o período 2019/2020, contemplando as já concluídas (C), as em andamento (A) e as que se iniciarão (I), com os prazos estimados de conclusão, bem como o Cronograma de implementação das ações da Gestão de Risco e do Plano de Integridade da ANP.

Quadro - Medidas de Integridade a destacar na ANP

Medida de Integridade	Processo (S) Projeto (T)	Responsável (área)	Prazo de conclusão	Situação
Elaboração da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da ANP	T	Diretoria Colegiada	Janeiro/19	C
Designação da Unidade de Gestão da Integridade da ANP	T	Diretoria Colegiada	Janeiro/19	C
Treinamento de quadros em Gestão de Risco	T	AUD/SGP	Março/19	C
Primeira versão da Metodologia de Gestão de Risco	T	CGRC	Abril/19	C
Instituição da Ouvidoria no Regimento Interno da ANP	T	DG/GAB/SEC	Abril/19	C
Projeto Piloto de Gestão de Risco - Gestão e fiscalização de contratos de aquisição de bens e serviços	T	SGA/SEC	Junho/19	A
Projeto Piloto de Gestão de Risco – Segurança Operacional e Meio Ambiente	T	SSM/SEC	Junho/19	A
Projeto Piloto de Gestão de Risco – Distribuição de Combustíveis Líquidos	T	SDL/SEC	Junho/19	A
Projeto Piloto de Gestão de Risco – Biocombustíveis	T	SPC/SEC	Junho/19	A
Desenvolvimento da Metodologia de Gestão de Risco definitiva	T	CGRC	Agosto/19	A
Oficinas de divulgação da Metodologia de Gestão de Risco	T	SEC	Setembro/19	I
Elaborar Cronograma de Gestão de Risco com as UORG's	T	SEC/UORG's	Novembro/19	I
Aplicação de Questionários de diagnóstico de integridade	T	SEC/CGRC	Junho/20	I
Implantar Cronograma de Gestão de Risco	T	SEC/UORG's	Novembro/20	I
Atualização do Plano de Integridade	T	SEC/UORG's	Novembro/20	I
Realização de palestras anuais sobre temas relacionados à Ética	T	CEA/SGP	Ação permanente	I
Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética	S	CEA/SCI	Ação permanente	A
Treinamento de pessoal em Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	T	CRG/SGP	Abril/19	C
Treinamento de pessoal em Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR)	T	CRG/SGP	Junho/20	I
Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional	T	CRG/SGP	Novembro/20	I
Chechagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados.	S	AIN/DG	Dezembro/20	A
Realização de operações de força-tarefa para fiscalização do mercado de abastecimento.	T	SFI	Dezembro/20	I

Situação: Em Andamento (A); Concluído (C); A Iniciar (I)

Cronograma de implementação das ações da Gestão de Riscos e do Plano de Integridade da ANP

Meses=>	2019					2020													
	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Seminários com resultados das aplicações da Metodologia de Gestão de Riscos nos pilotos	■																		
Revisão e Consolidação da Metodologia	■																		
Oficinas de Capacitação em Gestão de Riscos e Integridade		■																	
Aplicação da Gestão de Risco e Integridade no conjunto das UORG's – Levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento			■																
Elaboração e aplicação de Questionários de diagnóstico de integridade						■													
Monitoramento das ações de tratamento dos riscos por meio de relatórios trimestrais da UGI						■													
Elaboração do Plano de Integridade 2021 – 2022																	■		

GLOSSÁRIO

I - **Programa de Integridade**: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II - **Plano de Integridade**: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

III- **Riscos para a integridade**: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

IV - **Governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

V – **Risco**: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

VI - **Integridade**: Compreende a retidão e a inteireza nos relacionamentos. Baseia-se na honestidade e objetividade, e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos fundos públicos e dos assuntos de uma entidade. É dependente da eficácia da estrutura do controle e dos padrões de profissionalismo.

VII - **Integridade pública**: alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade – princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.